



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 046/2025

Assunto: Encaminha Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 034/2025

Data: 14 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 034/2025, de 23 de abril de 2025, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, que “*Dispõe sobre a publicação das emendas parlamentares no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG e dá outras providências*”.

A nobre propositura apresentada pelo Edil encontra-se consoante com a atuação desta Gestão e com o princípio da publicidade, razão pela qual sancionado o texto, exceto o inciso I, do parágrafo único do art. 1º, e art. 3º, pelos fundamentos a seguir expostos.

A indicação do nome do parlamentar autor da emenda impositiva, tal como previsto no inciso I, do parágrafo único do art. 1º da propositura em questão, não guarda consonância com o princípio da impessoalidade, bem como vai de encontro ao disposto no art. 37, §1º da Constituição da República, assim, não se mostra passível de sanção.

Ademais, no tocante ao art. 3º da propositura aprovada pela Casa das Leis, esse constou a seguinte redação “o não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente”, nesses termos, considerando-se que após sancionada a propositura perde o caráter de projeto e ganha a natureza jurídica de lei, referida redação não se mostra adequada, isso posto, veto-a.

Urge salientar que uma vez aprovado o texto de lei pelo Legislativo, com aprovação de suas Comissões e deliberação pelos Vereadores, este não pode ser alterado no momento da sanção, razão pela qual afigura-se necessário o veto, com fulcro nas normas do processo legislativo trazidas pela Lei Orgânica Municipal e atribuições a mim conferidas, mais especificadamente art. 44, §1º.

Com base nas razões cabalmente demonstradas, **veto o inciso I do parágrafo único do art. 1º e art. 3º do Projeto de Lei nº 34/2025, de 23 de abril de 2025**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG